



Ouro Preto, 21 de março de 2018

**OFÍCIO MENSAGEM 015/2018**



**Ilmo. Sr. Vereador Wander Lúcio Albuquerque**

**DD. Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto**

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para exame desta Egrégia Câmara Municipal, Projeto de Lei dispõe sobre a criação do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Sustentável de Ouro Preto/CONDES-OP e dá outras providências.

Na sociedade atual o desenvolvimento sustentável é palavra de ordem, caracterizado pela capacidade de suprir as necessidades da geração atual, sem comprometer a capacidade de atender as necessidades das futuras gerações. É o desenvolvimento que não esgota os recursos para o futuro.

Para ser alcançado, o desenvolvimento sustentável depende de planejamento e do reconhecimento de que os recursos naturais são finitos. Esse conceito representou uma nova forma de desenvolvimento econômico, que leva em conta o meio ambiente.

Muitas vezes, desenvolvimento é confundido com crescimento econômico, que depende do consumo crescente de energia e recursos naturais. Esse tipo de desenvolvimento tende a ser insustentável, pois leva ao esgotamento dos recursos naturais dos quais a humanidade depende.

Secretaria da Câmara Municipal de Ouro Preto - 100000022734 - 22/03/2018 14:11



Atividades econômicas podem ser encorajadas em detrimento da base de recursos naturais dos países. Desses recursos depende não só a existência humana e a diversidade biológica, como o próprio crescimento econômico.



O desenvolvimento sustentável sugere, de fato, qualidade em vez de quantidade, com a redução do uso de matérias-primas e produtos e o aumento da reutilização e da reciclagem

O Conselho de Desenvolvimento Econômico Sustentável de Ouro Preto/CONDES-OP, terá por objetivos:

- Promover, incentivar, acompanhar e avaliar as ações de Desenvolvimento Econômico e Sustentável no Município;
- Auxiliar no estabelecimento de diretrizes, padrões e projetos;
- Articular políticas públicas de desenvolvimento urbano e rural de maneira sustentável.

Na certeza de que a medida reveste-se de interesse público, sobretudo pelo seu caráter democrático nas decisões e ações que visem o Desenvolvimento Sustentável do Município de Ouro Preto, o Poder Executivo Municipal entende estar plenamente justificada e aguarda que o Projeto que ora submete ao crivo do Legislativo Municipal seja prontamente aprovado.

Cordialmente,

Júlio Ernesto de Grammont Machado de Araújo  
**Prefeito de Ouro Preto**

PROJETO DE LEI Nº 93



**Dispõe sobre a criação do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Sustentável de Ouro Preto/ CONDES-OP e dá outras providências.**

O povo do Município de Ouro Preto, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Fica criado o Conselho de Desenvolvimento Econômico e Sustentável de Ouro Preto/CONDES-OP como órgão colegiado de caráter consultivo e de aconselhamento.

**Art. 2º** O Conselho de Desenvolvimento Econômico e Sustentável de Ouro Preto/CONDES-OP assume a função de organismo de representação do poder público e da sociedade civil na gestão das políticas de desenvolvimento do Município e tem por objetivos:

- I. Propor, incentivar, acompanhar e avaliar as ações de Desenvolvimento Econômico e Sustentável do Município;
- II. Auxiliar no estabelecimento de diretrizes, padrões e projetos;
- III. Articular políticas públicas de desenvolvimento urbano e rural;
- IV. Auxiliar no estabelecimento de diretrizes, padrões e projetos na área de atuação;

**CAPÍTULO II  
DA COMPOSIÇÃO**

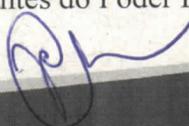
**Art. 3º** O Conselho de Desenvolvimento Econômico e Sustentável de Ouro Preto- CONDES-OP, será formado por 9 (nove) conselheiros titulares, e igual número de conselheiros suplentes, mediante uma composição tripartite, sendo:

- I - um terço dos representantes do poder público;
- II- um terço dos representantes da sociedade civil (associações de bairros/moradores, clubes de serviços, sindicatos, e entidades civis);
- III- um terço dos setores produtivos (indústria, comércio, serviços, e associações técnico-profissionais).

§ 1º. Os Conselheiros escolherão, em eleição interna, o Presidente e o Vice-Presidente, o Secretário e o Segundo Secretário para mandato de 02 (dois) anos.

**Art. 4º** São membros titulares, representantes dos seguimentos abaixo estabelecidos, sendo respeitada a mesma indicação para conselheiros suplentes:

- I - 03 (três) representantes do Poder Executivo Municipal; sendo:





- a) 01 representante da Secretaria de Governo;
- b) 01 representante da Secretaria de Turismo, Indústria e Comércio;
- c) 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;
- II - 03 (três) representantes da sociedade civil, sendo:**
  - a) 01 (um) representante das Federação das Associações de Moradores de Ouro Preto - FAMOP;
  - b) 01 (um) representante da Universidade Federal de Ouro Preto;
  - c) 01 (um) representante da do Instituto Federal de Minas Gerais – Campus Ouro Preto;
- III – 03 ( três ) representantes dos setores produtivos, sendo:**
  - a) 01 (um) representante da Associação Comercial e Empresarial de Ouro Preto;
  - b) 01 (um) representante da Agência de Desenvolvimento Econômico de Ouro Preto - ADOP
  - c) 01 (um) representante da Emater;

§ 1º. O mandato dos membros será de 02(dois) anos, podendo ocorrer recondução dos mesmos por mais um período de dois anos apenas.

§ 2º. O exercício da função de membro do conselho será de caráter voluntário, sem remuneração, sendo considerada serviço de natureza relevante.

§ 3º. É facultada à entidade ou organização a substituição de seu representante a qualquer momento.

### **CAPÍTULO III DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS**

**Art. 5º** Os membros, titulares e suplentes, serão nomeados por meio de Decreto do Poder Executivo, para o mandato de 02(dois) anos, em conformidade com os segmentos elencados no artigo 4º desta Lei. A indicação dos membros obedecerá aos procedimentos específicos para cada seguimento.

### **CAPÍTULO IV FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE OURO PRETO**

**Art. 6º** Poderá ser criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento de Ouro Preto, de natureza contábil, com o objetivo de governo municipal centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas de desenvolvimento do município.

**Art. 7º** O fundo será constituído por:

- I** - dotações do Orçamento Geral do Município;
- II** - repasses e transferências de recursos de fundos federais e estaduais;



**III** - outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao fundo municipal de desenvolvimento econômico;

**IV** - recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de desenvolvimento;

**V** - contribuições e dotações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;

**VI** - receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do fundo criado.

**VII** - Multas, eventos, receitas diversas e outros recursos que lhe vierem a ser destinados, mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 8º** O fundo será gerido pela Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio e as ações deverão ser previamente aprovadas pelo CONDES/OP.

## **CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 9º** Caberá aos Conselheiros elaborar o Regimento Interno do CONDES/OP, podendo criar câmaras técnicas setoriais e dispor sobre a estrutura e funcionamento do Conselho, o qual será homologado por ato do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 10** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

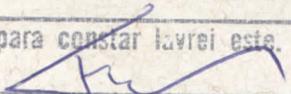
Ouro Preto, Patrimônio Cultural da Humanidade, 21 de março de 2018, trezentos e seis anos da Instalação da Câmara Municipal e trinta e sete anos do Tombamento.

  
**Júlio Ernesto de Grammont Machado de Araújo**  
Prefeito de Ouro Preto

DISTRIBUIÇÃO

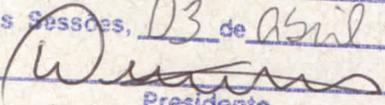
Aos 27 de março de 2018  
Distribuo este processo à(s) comissão(ões)  
competente(s) . \_\_\_\_\_

Do que para constar lavrei este.

  
\_\_\_\_\_  
Presidente da Câmara Municipal de  
Ouro Preto

APROVADO em Unico discussão

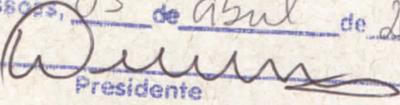
Por \_\_\_\_\_  
Sala das Sessões, 03 de abril de 2018

  
\_\_\_\_\_  
Presidente

Com 14 votos a favor e com — votos contra

APROVADO em Redação final discussão

Por \_\_\_\_\_  
Sala das Sessões, 03 de abril de 2018

  
\_\_\_\_\_  
Presidente

Com 14 votos a favor e com — votos contra



# Câmara de Vereadores de Ouro Preto

**CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS**

**PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES AO PROJETO DE LEI Nº 93/2018**

## **RELATÓRIO:**

O Projeto de lei em pauta, que dispõe sobre a criação do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Sustentável de Ouro Preto/CONDES-OP e dá outras providências, de autoria do Prefeito Municipal Júlio Ernesto, foi protocolizado na Secretaria desta Casa em 27 de março de 2018 e distribuído às Comissões, para análise e parecer, na mesma data.

## **FUNDAMENTAÇÃO:**

De acordo com a justificativa apresentada pelo autor, o conselho de desenvolvimento sustentável de Ouro Preto tem por objetivo promover, incentivar, acompanhar e avaliar as ações de desenvolvimento econômico e sustentável do Município; auxiliar no estabelecimento de diretrizes, padrões e projetos, bem como articular políticas públicas de desenvolvimento urbano e rural de maneira sustentável.

## **CONCLUSÃO:**

Diante disso, as comissões de Legislação, Justiça e Redação e de Finanças Públicas, analisando a matéria em pauta, oferecem parecer pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 93/2018, em única discussão e em redação final com as seguintes emendas:

### **Emenda nº 1:**

- Suprima-se o inciso IV do art. 2º, dando ao inciso II a redação do inciso IV, que passa a ser da seguinte forma:

‘Art. 2º (...)

I. (...)

II. auxiliar no estabelecimento de diretrizes, padrões e projetos na área de atuação;

III. (...)

### **Emenda nº 2:**

- Dê-se aos incisos do Art. 3º a seguinte redação:

‘Art. 3º

I. um terço dos representantes do poder público municipal;

II. um terço dos representantes da sociedade civil;

III. Um terço dos setores produtivos.’

# Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS



## Emenda nº 3:

- O §1º do art. 3º passa a ser parágrafo único com a seguinte redação:

**Parágrafo único** – Os conselheiros escolherão, em eleição interna, o presidente e o vice-presidente, o primeiro-secretário e o segundo-secretário para mandato de 2 (dois) anos.’

## Emenda nº 4:

- Dê-se ao inciso I do art. 4º a seguinte redação:

‘Art. 4º (...)

I. 03 (três) representantes do Poder Público Municipal, sendo:  
(...)

## Emenda nº 5:

- Dê-se ao art. 5º a seguinte redação:

‘Art. 5º Os membros, titulares e suplentes, serão nomeados por meio de Decreto do Poder Executivo, para o mandato de 2 (dois) anos, em conformidade com os segmentos elencados no artigo 4º desta Lei.

**Parágrafo único** – A indicação dos membros obedecerá aos procedimentos específicos para cada segmento.’

## Emenda nº 6:

- Dê-se ao Capítulo IV a seguinte redação:

‘CAPÍTULO IV – Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável de Ouro Preto’

## Emenda nº 7:

- Dê-se ao art. 6º a seguinte redação:

‘Art. 6º Poderá ser criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável de Ouro Preto, de natureza contábil, com o objetivo de governança municipal, centralização e gerenciamento de recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas de desenvolvimento econômico e sustentável do Município.’

## Emenda nº 8:

- Dê-se aos incisos II, III e IV do art. 7º a seguinte redação:

‘Art. 7º (...)

# Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS



- I. (...)
  - II. repasses e transferências de recursos federais e estaduais;
  - III. Outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável;
  - IV. Recursos provenientes de empréstimos e financiamentos externos e internos para programas de desenvolvimento econômico e sustentável;
- (...)

Casa da Câmara Bernardo Pereira de Vasconcellos, 3 de abril de 2018.

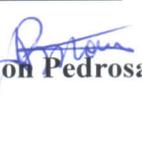
## Comissão de Legislação, Justiça e Redação:

 Vereador Chiquinho de Assis – relator  
 Vereador Geraldo Mendes – presidente  
 Vereadora Regina Braga – vice-presidente

## Comissão de Finanças Públicas:

 Ver. José Geraldo 'Zé do Binga' - relator  
 Vereador Juliano Ferreira – presidente  
 Ver. Marquinho do Esporte – vice-presidente

## Comissão de Administração e Serviços Públicos:

 Vereador Luciano Barbosa – relator  
 Vereador Alysson Pedrosa 'Gugu' – presidente  
 Vereador Vantuir da Silva - vice-presidente

# Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



PARECER DE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 93/2018:

## RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 93/2018, que dispõe sobre a criação do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Sustentável de Ouro Preto/CONDES-OP e dá outras providências, é de autoria do Prefeito Municipal Júlio Ernesto.

## FUNDAMENTAÇÃO:

O referido Projeto de Lei, após aprovação em única discussão com emendas, retornou a esta Comissão para elaboração de sua redação final.

## CONCLUSÃO:

Assim sendo, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação após inclusão das emendas, de revisão de coerência e de coesão, oferece parecer pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 93/2018, em redação final como se segue:

### Projeto de Lei nº 93/2018

**Dispõe sobre a criação do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Sustentável de Ouro Preto/CONDES-OP e dá outras providências**

## **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Fica criado o Conselho de Desenvolvimento Econômico e Sustentável de Ouro Preto/CONDES-OP como órgão colegiado de caráter consultivo e de aconselhamento.

**Art. 2º** O Conselho de Desenvolvimento Econômico e Sustentável de Ouro Preto/CONDES-OP assume a função de organismo de representação do poder público e da sociedade civil na gestão das políticas de desenvolvimento do Município e tem por objetivos:

# Câmara de Vereadores de Ouro Preto



## CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS

- I. propor, incentivar, acompanhar e avaliar as ações de Desenvolvimento Econômico e Sustentável do Município;
- II. auxiliar no estabelecimento de diretrizes, padrões e projetos na área de atuação;
- III. articular políticas públicas de desenvolvimento urbano e rural.

## CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

**Art. 3º** O Conselho de Desenvolvimento Econômico e Sustentável de Ouro Preto- CONDES-OP, será formado por 9 (nove) conselheiros titulares, e igual número de conselheiros suplentes, mediante uma composição tripartite, sendo:

- I. um terço dos representantes do poder público municipal;
- II. um terço dos representantes da sociedade civil;
- III. um terço dos setores produtivos.

**Parágrafo único** - Os Conselheiros escolherão, em eleição interna, o Presidente e o Vice-Presidente, o Primeiro-Secretário e o Segundo-Secretário para mandato de 2 (dois) anos.

**Art. 4º** São membros titulares, representantes dos seguimentos abaixo estabelecidos, sendo respeitada a mesma indicação para conselheiros suplentes:

I. 03 (três) representantes do Poder Público Municipal; sendo:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo;
- b) 01 (um) representante da Secretaria de Turismo, Indústria e Comércio;
- c) 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;

II. 03 (três) representantes da sociedade civil, sendo:

- a) 01 (um) representante das Federação das Associações de Moradores de Ouro Preto - FAMOP;
- b) 01 (um) representante da Universidade Federal de Ouro Preto;
- c) 01 (um) representante do Instituto Federal de Minas Gerais – Campus Ouro Preto;

III. 03 ( três ) representantes dos setores produtivos, sendo:

- a) 01 (um) representante da Associação Comercial e Empresarial de Ouro Preto;
- b) 01 (um) representante da Agência de Desenvolvimento Econômico de Ouro Preto – ADOP;



# Câmara de Vereadores de Ouro Preto

## CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS

c) 01 (um) representante da Emater;

§1º. O mandato dos membros será de 2 (dois) anos, podendo ocorrer recondução dos mesmos por mais um período de dois anos apenas.

§2º O exercício da função de membro do conselho será de caráter voluntário, sem remuneração, sendo considerada serviço de natureza relevante.

§3º É facultada à entidade ou organização a substituição de seu representante a qualquer momento.

### CAPÍTULO III DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

**Art. 5º** Os membros, titulares e suplentes, serão nomeados por meio de Decreto do Poder Executivo, para o mandato de 2 (dois) anos, em conformidade com os seguimentos elencados no artigo 4º desta Lei.

**Parágrafo único** - A indicação dos membros obedecerá aos procedimentos específicos para cada seguimento.

### CAPÍTULO IV FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SUSTENTÁVEL DE OURO PRETO

**Art. 6º** Poderá ser criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável de Ouro Preto, de natureza contábil, com o objetivo de governança municipal, centralização e gerenciamento de recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas de desenvolvimento econômico e sustentável do município.

**Art. 7º** O fundo será constituído por:

- I. dotações do Orçamento Geral do Município;
- II. repasses e transferências de recursos federais e estaduais;
- III. outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável;
- IV. recursos provenientes de empréstimos e financiamentos externos e internos para programas de desenvolvimento econômico e sustentável;
- V. contribuições e dotações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;
- VI. receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas

# Câmara de Vereadores de Ouro Preto



## CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS

com recursos do fundo criado.

**VII.** multas, eventos, receitas diversas e outros recursos que lhe vierem a ser destinados, mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 8º** O fundo será gerido pela Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio e as ações deverão ser previamente aprovadas pelo CONDES/OP.

### CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 9º** Caberá aos conselheiros elaborar o Regimento Interno do CONDES/OP, podendo criar câmaras técnicas setoriais e dispor sobre a estrutura e funcionamento do Conselho, o qual será homologado por ato do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 10** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Casa da Câmara Bernardo Pereira de Vasconcelos, 3 de abril de 2018.

**Vereador Geraldo Mendes** – Presidente

**Vereadora Regina Braga** - Vice-presidente

**Vereador Chiquinho de Assis** - Relator



## PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 55/18

**Dispõe sobre a criação do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Sustentável de Ouro Preto/ CONDES-OP e dá outras providências.**

A Mesa da Câmara Municipal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte PROPOSIÇÃO DE LEI:

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Fica criado o Conselho de Desenvolvimento Econômico e Sustentável de Ouro Preto/CONDES-OP como órgão colegiado de caráter consultivo e de aconselhamento.

**Art. 2º** O Conselho de Desenvolvimento Econômico e Sustentável de Ouro Preto/CONDES-OP assume a função de organismo de representação do poder público e da sociedade civil na gestão das políticas de desenvolvimento do Município e tem por objetivos:

- I.** propor, incentivar, acompanhar e avaliar as ações de Desenvolvimento Econômico e Sustentável do Município;
- II.** auxiliar no estabelecimento de diretrizes, padrões e projetos na área de atuação;
- III.** articular políticas públicas de desenvolvimento urbano e rural.

### **CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 3º** O Conselho de Desenvolvimento Econômico e Sustentável de Ouro Preto- CONDES-OP, será formado por 9 (nove) conselheiros titulares, e igual número de conselheiros suplentes, mediante uma composição tripartite, sendo:

- I.** um terço dos representantes do poder público municipal;
- II.** um terço dos representantes da sociedade civil;
- III.** um terço dos setores produtivos.



*Juliano Ferreira*

*[Signature]*

# Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS  
Gabinete do Presidente



(Continuação da Proposição de Lei nº 55/18)

**Parágrafo único** - Os Conselheiros escolherão, em eleição interna, o Presidente e o Vice-Presidente, o Primeiro-Secretário e o Segundo-Secretário para mandato de 2 (dois) anos.

**Art. 4º** São membros titulares, representantes dos seguimentos abaixo estabelecidos, sendo respeitada a mesma indicação para conselheiros suplentes:

**I. 03** (três) representantes do Poder Público Municipal; sendo:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo;
- b) 01 (um) representante da Secretaria de Turismo, Indústria e Comércio;
- c) 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;

**II. 03** (três) representantes da sociedade civil, sendo:

- a) 01 (um) representante das Federação das Associações de Moradores de Ouro Preto - FAMOP;
- b) 01 (um) representante da Universidade Federal de Ouro Preto;
- c) 01 (um) representante do Instituto Federal de Minas Gerais – Campus Ouro Preto;

**III. 03** ( três ) representantes dos setores produtivos, sendo:

- a) 01 (um) representante da Associação Comercial e Empresarial de Ouro Preto;
- b) 01 (um) representante da Agência de Desenvolvimento Econômico de Ouro Preto – ADOP;
- c) 01 (um) representante da Emater;

**§1º.** O mandato dos membros será de 2 (dois) anos, podendo ocorrer recondução dos mesmos por mais um período de dois anos apenas.

**§2º** O exercício da função de membro do conselho será de caráter voluntário, sem remuneração, sendo considerada serviço de natureza relevante.

**§3º** É facultada à entidade ou organização a substituição de seu representante a qualquer momento.



Ouro Preto

*Juliano Ferreira*

# Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS  
Gabinete do Presidente



(Continuação da Proposição de Lei nº 55/18)

## CAPÍTULO III DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

**Art. 5º** Os membros, titulares e suplentes, serão nomeados por meio de Decreto do Poder Executivo, para o mandato de 2 (dois) anos, em conformidade com os seguimentos elencados no artigo 4º desta Lei.

**Parágrafo único** - A indicação dos membros obedecerá aos procedimentos específicos para cada seguimento.

## CAPÍTULO IV FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SUSTENTÁVEL DE OURO PRETO

**Art. 6º** Poderá ser criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável de Ouro Preto, de natureza contábil, com o objetivo de governança municipal, centralização e gerenciamento de recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas de desenvolvimento econômico e sustentável do município.

**Art. 7º** O fundo será constituído por:

- I. dotações do Orçamento Geral do Município;
- II. repasses e transferências de recursos federais e estaduais;
- III. outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável;
- IV. recursos provenientes de empréstimos e financiamentos externos e internos para programas de desenvolvimento econômico e sustentável;
- V. contribuições e dotações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;
- VI. receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do fundo criado.
- VII. multas, eventos, receitas diversas e outros recursos que lhe vierem a ser destinados, mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 8º** O fundo será gerido pela Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio e as ações deverão ser previamente aprovadas pelo CONDES/OP.



# Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS  
Gabinete do Presidente



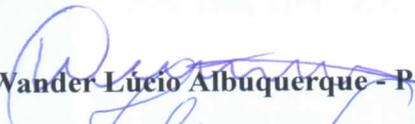
(Continuação da Proposição de Lei nº 55/18)

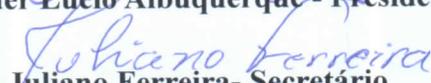
## CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 9º** Caberá aos conselheiros elaborar o Regimento Interno do CONDES/OP, podendo criar câmaras técnicas setoriais e dispor sobre a estrutura e funcionamento do Conselho, o qual será homologado por ato do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 10** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Ouro Preto, Patrimônio Cultural da Humanidade, 3 de abril de 2018, trezentos e seis anos da Instalação da Câmara Municipal e trinta e sete anos do Tombamento.

  
**Wander Lúcio Albuquerque - Presidente**

  
**Juliano Ferreira - Secretário**

Registrada e publicada nesta Secretaria em 4 de abril de 2018

  
**Gilson Graciano Moreira - Diretor Geral**

**Projeto de Lei 93/18**

**Autoria: Prefeito Municipal**



## LEI Nº 1.081 DE 04 DE ABRIL DE 2018

**Dispõe sobre a criação do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Sustentável de Ouro Preto/CONDES-OP e dá outras providências.**

O povo do Município de Ouro Preto, por meio de seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Fica criado o Conselho de Desenvolvimento Econômico e Sustentável de Ouro Preto/CONDES-OP como órgão colegiado de caráter consultivo e de aconselhamento.

**Art. 2º** O Conselho de Desenvolvimento Econômico e Sustentável de Ouro Preto/CONDES-OP assume a função de organismo de representação do poder público e da sociedade civil na gestão das políticas de desenvolvimento do Município e tem por objetivos:

- I. propor, incentivar, acompanhar e avaliar as ações de Desenvolvimento Econômico e Sustentável do Município;
- II. auxiliar no estabelecimento de diretrizes, padrões e projetos na área de atuação;
- III. articular políticas públicas de desenvolvimento urbano e rural;

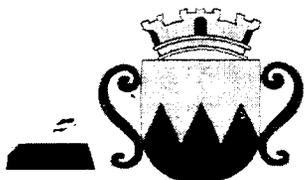
### **CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 3º** O Conselho de Desenvolvimento Econômico e Sustentável de Ouro Preto - CONDES-OP, será formado por 9 (nove) conselheiros titulares, e igual número de conselheiros suplentes, mediante uma composição tripartite, sendo:

- I- um terço dos representantes do poder público municipal;
- II- um terço dos representantes da sociedade civil;
- III- um terço dos setores produtivos.

**Parágrafo único** - Os Conselheiros escolherão, em eleição interna, o Presidente e o Vice-Presidente, o Primeiro-Secretário e o Segundo-Secretário para mandato de 2 (dois) anos.

**Art. 4º** São membros titulares, representantes dos seguimentos abaixo estabelecidos, sendo respeitada a mesma indicação para conselheiros suplentes:



- I - 03** (três) representantes do Poder Público Municipal; sendo:
- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo;
  - b) 01 (um) representante da Secretaria de Turismo, Indústria e Comércio;
  - c) 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;

- II - 03** (três) representantes da sociedade civil, sendo:
- a) 01 (um) representante da Federação das Associações de Moradores de Ouro Preto - FAMOP;
  - b) 01 (um) representante da Universidade Federal de Ouro Preto;
  - c) 01 (um) representante do Instituto Federal de Minas Gerais – Campus Ouro Preto;

- III - 03** (três) representantes dos setores produtivos, sendo:
- a) 01 (um) representante da Associação Comercial e Empresarial de Ouro Preto;
  - b) 01 (um) representante da Agência de Desenvolvimento Econômico de Ouro Preto – ADOP;
  - c) 01 (um) representante da Emater;

§1º. O mandato dos membros será de 2 (dois) anos, podendo ocorrer recondução dos mesmos por mais um período de dois anos apenas.

§2º. O exercício da função de membro do conselho será de caráter voluntário, sem remuneração, sendo considerada serviço de natureza relevante.

§3º. É facultada à entidade ou organização a substituição de seu representante a qualquer momento.

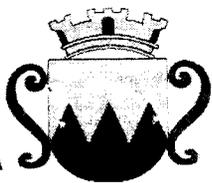
### **CAPÍTULO III DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS**

**Art. 5º** Os membros, titulares e suplentes, serão nomeados por meio de Decreto do Poder Executivo, para o mandato de 2 (dois) anos, em conformidade com os segmentos elencados no artigo 4º desta Lei.

**Parágrafo único** - A indicação dos membros obedecerá aos procedimentos específicos para cada segmento.

### **CAPÍTULO IV FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SUSTENTÁVEL DE OURO PRETO**

**Art. 6º** Poderá ser criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável de Ouro Preto, de natureza contábil, com o objetivo de governança municipal, centralização e gerenciamento de recursos orçamentários para os



programas destinados a implementar políticas de desenvolvimento econômico e sustentável do município.

**Art. 7º** O fundo será constituído por:

**I** - dotações do Orçamento Geral do Município;

**II** - repasses e transferências de recursos de fundos federais e estaduais;

**III** - outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável;

**IV** - recursos provenientes de empréstimos e financiamentos externos e internos para programas de desenvolvimento econômico e sustentável;

**V** - contribuições e dotações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;

**VI** - receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do fundo criado;

**VII** - Multas, eventos, receitas diversas e outros recursos que lhe vierem a ser destinados, mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 8º** O fundo será gerido pela Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio e as ações deverão ser previamente aprovadas pelo CONDES/OP.

## CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 9º** Caberá aos Conselheiros elaborar o Regimento Interno do CONDES/OP, podendo criar câmaras técnicas setoriais e dispor sobre a estrutura e funcionamento do Conselho, o qual será homologado por ato do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 10** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ouro Preto, Patrimônio Cultural da Humanidade, 04 de abril de 2018, trezentos e seis anos da Instalação da Câmara Municipal e trinta e sete anos do Tombamento.

**Júlio Ernesto de Grammont Machado de Araújo**  
Prefeito de Ouro Preto

Publicação  
Publicado \_\_\_\_\_, mediante afixação nas  
portarias dos prédios da Prefeitura e  
da Câmara Municipal nos termos do  
art 32, da Lei orgânica Municipal, em

\_\_\_\_\_  
Secretaria Municipal de Governo

Projeto de Lei 93/18

Autoria: Prefeito Municipal